



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2025.

"Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da Poder Legislativo do Município de Abaeté-MG e dá providências."

A Câmara Municipal de Abaeté/MG por seus representantes legais aprova:

Art.1º - Esta Lei tem por finalidade dispor sobre a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Abaeté-MG.

Art.2º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté fica revisada em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) referente ao IPCA acumulado no exercício de 2.024 (janeiro a dezembro).

Parágrafo Único. O percentual incidirá sobre a remuneração do mês de dezembro de 2024.

Art.3º - A Mesa Diretora fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, Tabela atualizada dos vencimentos dos servidores.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Abaeté-MG, 04 de fevereiro de 2025.

VERALÚCIA PEREIRA GALDINO
Presidente

MARIA DO ROSÁRIO PRADO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025.

SENHORES VEREADORES,

Comparecemos à ilustre presença de V.Exas. para apresentar projeto contendo matéria relativa à revisão da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal.

O presente projeto vem atender o disposto no art. 37, X da CR/88, que determina a revisão geral da remuneração dos servidores anualmente.

O percentual concedido contempla a perda inflacionária medida no período de janeiro a dezembro de 2024 (4,83%-IPCA).

Assim, contando com o apoio de V.Exas., submetemos o presente projeto à apreciação desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

VERALÚCIA PEREIRA GALDINO
Presidente

MARIA DO ROSÁRIO PRADO
1ª Secretária

Indicadores econômicos(/tabelas/indicadores-economicos) > IPCA (IBGE)

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Confira a variação do IPCA dos últimos 12 meses:

Data	Variação	Variação no Período	Acumulado 12 meses
01/2024	0.42%	0.42%	4.51%
02/2024	0.83%	1.25%	4.50%
03/2024	0.16%	1.42%	3.93%
04/2024	0.38%	1.80%	3.69%
05/2024	0.46%	2.27%	3.93%
06/2024	0.21%	2.48%	4.23%
07/2024	0.38%	2.87%	4.50%
08/2024	-0.02%	2.85%	4.24%
09/2024	0.44%	3.31%	4.42%
10/2024	0.56%	3.88%	4.76%
11/2024	0.39%	4.29%	4.87%
12/2024	0.52%	4.83%	4.83%

[Ver PDF deste índice\(https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=ipca\)](https://legacy.debit.com.br/tabelas/tabela-completa-pdf.php?indice=ipca)

Confira a variação do IPCA desde 1981 até 2024:



PARECER JURÍDICO – Projeto de Lei Complementar 004/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004-2025 – Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais – Revisão Geral e Anual – IPCA Inflação Ano de 2024.

1. Relatório:

A Câmara Municipal de Abaeté/MG apresentou o Projeto de Lei do Complementar nº 004-2025 à Câmara Municipal, o qual dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações, proventos de inatividade e pensões dos servidores do Poderes Legislativo Municipal, aplicando o índice do IPCA acumulado relativo ano de 2024, percentual de 4,83%.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria pelo Presidente da Câmara para análise com fulcro no art. 124, parágrafo único do Regimento Interno desta casa, a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade, à competência e ao caráter pessoal da proposição.

2. Mérito:

2.1 Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo

Determina artigo 69, VII 'c' do Regimento Interno desta casa, que:

Art. 69 - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal entre outras atribuições:

VII – Iniciar projetos que visem: a) Fixar o subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura subsequente. b) Dispor sobre o Regulamento Geral da Secretaria da Câmara Municipal, sua organização, seu funcionamento e seu poder de polícia, bem como suas alterações.

Assim, a regra de competência contempla A Mesa Diretora da Câmara Municipal a iniciativa do processo legislativo para a concessão da revisão geral anual dos seus servidores.



2.2. Considerações sobre a “revisão geral anual”

A revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias.

Não se trata de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos. Difere, nesse sentido, da expressão “reajuste remuneratório”, que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88.

Determina o art. 37,X, da Constituição Federal que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos “somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplos - IPCA – está com conformidade com a LC 099/2023 que fixou a data base dos servidores em janeiro de cada ano. Segundo IBGE, O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de 4.83%, estando de acordo, portanto, o projeto de lei complementar aqui tratado.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 respeitou todas essas disposições constitucionais, legais e jurídicas.

2.3 – Quórum de Aprovação

Por se tratar de Lei Complementar, deve adotar o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal que determina que “as leis complementares somente serão aprovadas, se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias”.

Nos termos do artigo 216, I, do Regimento Interno Câmara Municipal de Abaeté, “considera-se quórum de maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que integram a Câmara” .

Assim, esclarece-se que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos; desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Abaeté
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Cordiosamente,

Abaeté/MG, 10 de fevereiro de 2025


Cássia Valadares Rodrigues
OAB MG 219.551